DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12144/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/10949/2018
PROTOCOLO	:	1933590
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA / MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ENELTON RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 179/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2018
OBJETO CONTRATADO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO DESTINADOS À ATENDER ÀS GERÊNCIAS MUNICIPAIS
CONTRATADA	:	GRISON & FILHA LTDA - EPP
VALOR CONTRATADO (R$)	:	72.512,60
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 179/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA / MS** e a empresa **GRISON & FILHA LTDA - EPP** , tendo como objeto a aquisição de gêneros de alimentação destinados à atender às Gerências Municipais.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias em sua análise – DFLCP – 10238/2020 (peça n.º 55), opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento e da execução financeira (3ª fase) em tela.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 4ªPRC – 12941/2020 (peça n.º 56) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento e da Execução Financeira do objeto contratado.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

A Decisão Singular DSG-G.JD-10299/2018, proferida nos autos do Processo TC/10938/2018, julgou **regular e legal** o procedimento licitatótio (Pregão Presencial n.º 73/2018).

Posteriormente a Decisão Singular DSG-G.JD-3461/2019 (peça 11), julgou **regular e legal** a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 179/2018).

Constatou-se que o aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como, sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 51.548,70
Comprovantes Fiscais	R$ 51.548,70
Pagamentos	R$ 51.548,70

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº. 179/2018, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.